



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



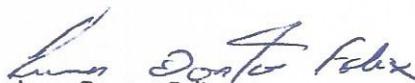
MENSAGEM DE LEI Nº 005/2021, de 17 de março de 2021.

Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa do Município de Potiretama/ CE e dá outras providências .

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Senhoria e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município. Aproveitamos para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de POTIRETAMA /CE.

Respeitosamente,


Luan Dantas Felix
Prefeito Municipal

EXMO. SR. DR.
CRISTIANO CORTEZ DANTAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
NESTA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



Projeto de Lei n.º 006/2021

Potiretama/CE 17 de março de 2021

Entrada 22/03/2021

Discussão 22/03/2021

Aprovado

Luán Dantas Felix

Presidente

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	08
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	22/03/2021
Em	única Votação

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Potiretama/CE e dá outras providências.

LUAN DANTAS FELIX, Prefeito de Potiretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Potiretama APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Potiretama.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA - CE CEP:62.990-000

Decebi em 28/03/2021
[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Potiretama/CE destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 10 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com vistas a operacionalizar o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - A fonte de recurso a ser utilizada é a contida no art. 43, §1º, III da Lei No. 4320/1964, a qual deverá ser indicada no Decreto de Abertura.

§ 2º - As dotações orçamentárias criadas através da autorização contida no caput deste artigo poderão ser suplementadas até o limite da despesa autorizada no caput do presente artigo.

§ 3º - Fica incluída no Plano Plurianual 2018-2021 as ações criadas através do crédito adicional especial objeto do caput deste artigo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRETAMA



Art. 7º - Fica incluído no art. 3º, da Lei nº 085/2007 (que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso), o inciso XV, com a seguinte redação:

“ XV. Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as deliberações em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama, aos 17 dias do mês de março de 2021.


Luan Dantas Felix
Prefeito